



## REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

À Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGEP),

Eu, \_\_\_\_\_,  
Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a)  
\_\_\_\_\_, celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
ramal: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, ocupante do  
cargo de \_\_\_\_\_, atualmente pertencente ao Quadro de Pessoal,  
venho requerer a V.Sa, nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de  
2003, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e da Emenda  
Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, a concessão do **ABONO DE PERMANÊNCIA**  
equivalente ao valor da contribuição previdenciária, por ter completado as exigências para a  
aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Venho requerer também que:

( ) **seja computado** os períodos de **licença-prêmio** não usufruídos, caso necessário, para  
concessão do referido abono, **estando ciente da impossibilidade de usufruí-los  
futuramente.**

( ) **não seja computado** os períodos de **licença-prêmio** não usufruídos para concessão do  
referido abono, tendo em vista que pretendo usufruí-los futuramente.

Nestes termos, peço deferimento.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

## **Informações:**

### **Definição:**

Todo servidor ativo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos).

## **Requisito básico:**

No momento em que completar uma das seguintes exigências abaixo relacionadas:

**1) O servidor de que trata o art. 40 §19 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária:**

- **Se homem** – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 60 (sessenta) anos de idade, 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, 20 (vinte) anos no serviço público, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

- **Se mulher** – 30 (trinta) anos de contribuição, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 5 (cinco) anos no cargo em se dará a aposentadoria e 20 (vinte) anos no serviço público, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

**2) O servidor de que trata o art. 2º §5º da Emenda Constitucional nº 41, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária:**

- **Se homem:** 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, 5 (cinco) anos no cargo efetivo, acrescidos de 20 % de tempo que faltava em 15/12/1998, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

- **Se mulher:** 30 (trinta) anos de contribuição, 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, 5 (cinco) anos no cargo efetivo, acrescidos de 20% de tempo que faltava em 15/12/1998), fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

**3) O servidor de que trata o art. 3º § 1º da Emenda Constitucional nº 41, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária:**

- **Se homem:** 53 (cinquenta e três) anos de idade e conte com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, até 30/12/2003, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40 § 1º da CF.

- **Se mulher:** 48 (quarenta e oito) anos de idade e conte com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, até 30/12/2003, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40 § 1º da CF.

**4) O servidor de que trata o artigo 6º EC nº 41/2003 - que tenha ingressado no cargo efetivo até 31/12/2003 e que atenda as exigências do artigo:**

**5) O servidor que trata o artigo 3º EC nº 47/2005 - servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que atenda as exigências do artigo:**

## **Fundamentação:**

1. Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988.
2. Despacho COGES/SRH/MP de 24/02/2006.
2. Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
4. Mensagem Consultiva nº 03/CGRH/DGI/CGU.
5. Ofício 203/2005-COGES/SRH/MP de 24/10/2005.
6. Art. 67 da Orientação Normativa SPS Nº 03, de 13/08/2004.